



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL Nº 00001/2014

25/09/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições do art. 107, inciso II, da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dos arts. 7º, Inciso VIII, 20, 21 e 22 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 10/12/2008, bem como o que estabelecem a Resolução nº 106/2010-CNJ, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 15/2006-TRF5, deste Tribunal;

Considerando a vacância de 01 (um) cargo de Desembargador Federal deste Tribunal em decorrência da posse do Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, do Superior Tribunal de Justiça, ocorrida no dia 09/09/2014,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de promoção, a existência de 01 (um) cargo vago de Desembargador Federal deste Tribunal, a ser provido segundo o critério de merecimento.

II – Cientificar que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, com mais de 05 (cinco) anos de exercício no aludido segmento do Poder Judiciário, interessados em concorrer à vaga mencionada, deverão formular pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital.

III – Informar que, para efeito do mencionado concurso, os Magistrados interessados deverão apresentar currículo resumido atualizado, no prazo acima mencionado.

IV - Deixar assente que os documentos comprobatórios da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, para fins de cumprimento do critério de aperfeiçoamento técnico, de que tratam os arts. 4º, Inciso VI, e 8º da Resolução nº 106/2010-CNJ, e os arts. 1º, Inciso II, alínea "c", e 5º da Resolução nº 15/2006-TRF5, deverão ser apresentados exclusivamente à Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, conforme o art. 12, § 1º, da citada Resolução nº 106/2010-CNJ.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE